



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Ofício 355-07/GAPRE

Umbaúba (SE), 06 de setembro de 2007.

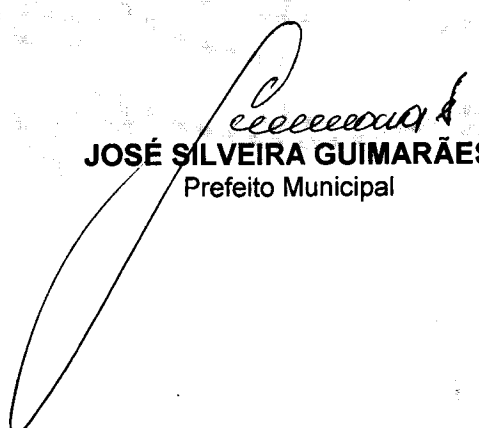
Assunto/Ref. Encaminha Lei Municipal nº. 553/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HUMBERTO SANTOS COSTA
Presidente

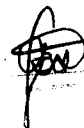
Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos através do presente, a **Lei Municipal nº. 553/2007**, de 05 de setembro de 2007, que autoriza a doar de terra e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

06 SET. 2007





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Lei N° 553/2007
De 05 de setembro de 2007

Autoriza a doar área de terra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal Regional Eleitoral, uma área de terra com 900 m² (novecentos metros quadrados), conforme escritura lavrada no Livro n° 24 fls. 10 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Umbaúba.

§ 1º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, no prazo de 02 (dois) anos, findo o qual não sendo concretizada a edificação o terreno será reintegrado ao patrimônio Municipal.

§ 2º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no caput, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser lavrada e registrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

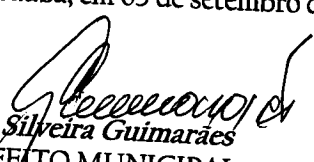
Art. 2º. A área de terra discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação do Cartório Eleitoral da 35ª Zona.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

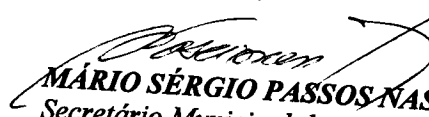
Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 05 de setembro de 2007.


José Silveira Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei n.º 553/2007, de 05 de setembro de 2007.

Secretaria de Administração geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba(SE), Em 05 de setembro de 2007.


MÁRIO SÉRGIO PASSOS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração Geral



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIONATO E ESCRIVANIA
ANFILOFIO LIMA DE ARAÚJO
TABELIÃO

RONALDO MACEDO ARAÚJO
TABELIÃO SUBSTITUTO

REGISTRO IMOBILIÁRIO E PROTESTO DE TÍTULOS
COMARCA DE UMBÁUBA

Rua Des. José Nolasco de Carvalho s/n - Fórum Luis Magalhães - Tel.: (079) 546-1349 - Umbaúba - SE

Livro nº 24 Fls: 010
ESCRITURA PUBLICA
DE COMPRA E VENDA
PREÇO - Cr\$ 500.000.00

Saibam quantos esta Pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994) aos nove (09) dias do mês de maio nesta cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, em meu cartório, localizado no Fórum Des. Luiz Magalhães, na Rua Des. José Nolasco de Carvalho, s/n, perante mim tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR o BANCO DO BRASIL S.A., com sede na cidade de Brasília-DF., inscrito no CGC/MF sob o n. 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados no Departamento Nacional de Registro do Comércio sob o n. 83 e as últimas alterações sob o n. 531,3236.6 de 25.06.93, neste ato representado por seu bastante procurador Miguel da Costa Lisboa, brasileiro, casado, maior, capaz, administrador da agência do Banco do Brasil S.A., nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n. 278.390-SSP/SE., inscrito no CPF/MF sob o n. 150.773.065.91, conforme instrumento de substabelecimento de procuração lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-Distrito Federal, no livro n. 1.555, às fls. 094, a qual fica arquivada neste cartório; e, do outro lado como OUTORGADA COMPRADORA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, com sede na Praça Gil Soares, 272, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o n. 13.099.395/0001-73, neste ato representado por seu atual Prefeito o Sr. Raimundo Barreto do Nascimento, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, residente domiciliado à Rua Benjamim Constant, s/n, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n. 023.253.145.53, os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas, que também as conheço e de cuja identidade dou fé. E perante estas, pelo OUTORGANTE na forma acima referida me foi dito que por aquisição legal a título justo é senhor e possuidor de três faixa de terras, situadas na Rua Aniceto Silva, também conhecida por Aniceto Lima, adquirida de compra feita a Domingos Venâncio de Carvalho, através da escritura pública de compra e venda que acha-se devidamente transcrita no Registro Imobiliário de Itabaianinha-SE., sob o n. 1-4552, às fls. 220, do livro 2-0; que do imóvel acima resolveu desmenbrar e vender a outorgada compradora o primeiro imóvel constante de um terreno, para prédio da agência, com a frente para a Rua Aniceto Silva, também conhecida por Aniceto Lima, s/n, medindo vinte e cinco (25,00) metros, aproximadamente, com lado direito confrontando com casa construída no lote n. 02, medindo trinta e cinco (35,00) metros de, fundo medindo vinte e quatro (24,00) metros, confrontando com terreno para residência de administrador, e frente a rua B, hoje denominada Rua Dr. Genival Ferreira, medindo quarenta (40,00) metros aproximadamente, perfazendo uma área

trapezoidal com cerca de novecentos metros quadrados (900 m²), que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus está justo e contratado para vendê-lo a Outorgada compradora Prefeitura Municipal de Umbaúba, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 3.000.000.00 (três milhões de cruzeiros reais), conforme o edital de concorrência n. 94/119, e com o que estabelece o Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil S.A., publicado no Diário Oficial da União, em 13.01.88, e a Lei 8.666, de 21.06.93, e, ainda, proposta anexo 01 do referido edital, que confessa receber neste ato dela outorgada em moeda corrente deste país, que contou e achou exata da qual dá aos mesmos compradores plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mais repetir e desde já transfere-lhe toda posse, domínio direitos e ações que exercia sobre o bem ora vendido para que dele os compradores use goze e disponha livremente como seu que é e fica sendo, obrigando-se o vendedor por si e seus sucessores a fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado a AUTORIA. Que ele outorgante declara expressamente sob as penas da lei, que não industrializa produtos, não efetua vendas a consumidor no varejo, não estando assim obrigado a apresentação de comprovação de inexistência de débito, conforme dispõe o item c, art. 3º do Dec. Lei 1.958/82. Pela Outorgada compradora Prefeitura Municipal de Umbaúba, ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: deixa de apresentar a guia de pagamento do ITBI, tendo em vista a lei 2070, de 28.12.76, art. 11, item 13, letra E, facultativa aos Estados e Municípios. Foram comprovadas as quitações e certidões exigidas pelo artigo 1º, parágrafo 2º, da lei 7.433, de 18.12.85, as quais foram entregues aos outorgados compradores; deixo de emitir declaração sobre operação imobiliária tendo em vista o ato normativo da cieff. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida na presença das testemunhas acharam-na conforme outorgaram, que são: Nivaldina Barbosa e Maria José de Souza Santos, brasileiras, maiores, capazes, residentes nesta cidade, cujas conhecidas do que dou fé. Eu, Ronildo Tabelião, minhas 1º Tabelião que a mandei datilografar, a subscreevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Ru Verdade

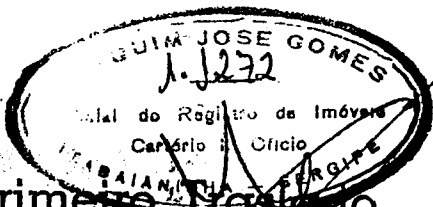
O Tabelião

Ronildo
RONALDO MACEDO ARAÚJO

P.P.

Nivaldina Barbosa
Maria José de Souza Santos

05 07 91
Mu



Primeira Tabela

Livro N. 17 Folhas 81 v.

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA

Valor Cr\$ 12.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e setenta e oito (1978) aos dezessis (16) dias no mês de Março nesta Cidade de Unhaíba do Estado de Sergipe, Termo Judiciário da Comarca de Itabaiatins, eu sou Cartório,

perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final, assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber; de um lado, como outorgante vendedor LAUDINIA MARTA DA MOURA, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente nesta municipalidade, CPF nº 150.557.181,68.

e de outro lado, como outorgado comprador PROPRIETARIA MUNICIPAL DE UNHAIBA, representada pelo seu atual Prefeito FLORISVAL MACEDO SILVA, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente nesta cidade, CBO nº 130.992.95/00 01-73 e CPF nº 010.988.585,04.

os presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas que também as reconheço e de cuja identidade pessoal dou fé, perante estas, pelo outorgante na forma acima me foi dito que, por aquisição legal e a título justo é senhor e possuidor a de um terreno situado no povoado "MATINHA" conhecido por 22 pucias, neste município cadastrado no INCRA sob nº 267.020.001.333,0, área total 12,0ha, área explorada 2,5, área explorável 10,0ha, nº de módulos 6,61, fração mínima de parcelamento 12,0ha. Oito terrenos resolveu vender uma área de 625 metros quadrados, por considerar a compra pradora como de utilidade pública, a fim de construir um Posto de Saúde naquele local, para não corresponder dita alienação sua área total, havendo dispositivo no INCRA autorizado ato de igual forma, cuja área ora adquirida se limite da seguinte forma: aos lados norte, sul e nascente com a dita vendedora; e pelo lado poente, com a vendedora que liga pra através da escritura pública transcrita no Registro Geral de Cerveis da Comarca de Itabaiatins sob nº 15.315 a fls. 167 e 168 do Livro 3-AB de transcrição em 07 de dezembro de 1978, pelo Oficial de Cartório José Gomes,

N.º 1-B do PROTOCOLO nº 1949 de 36 Apresentado hoje 25 MARÇO de 1978.

REGISTRO sob o nº 1272, fls. 289 do Livro de REGISTRO GERAL N.º 2-E

que possuindo o imóvel acima descrito O Oficial de Registro e desembaraço de quaisquer ônus esta justo e contratada para vendê-lo a outorgado comprador PROPRIETARIA MUNICIPAL DE UNHAIBA.

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 12.000,00 (doze mil reais) que confessa receber neste ato do outorgado em moeda corrente deste País que contém e achou exata da qual a mesma comprador a, pleno, geral e irrevogável quitação

05 09 07
J. J. 1272

e paga e satisfeita para nunca mais o repetir e desde já transfere lhe toda posse domínio, direitos e ações que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seu, que fica sendo, obrigando-se a vendedor por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firma e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamada a autoria

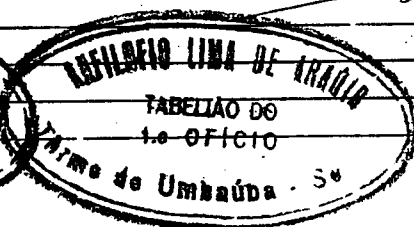
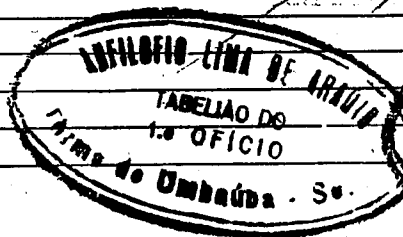
Pela outorgada compradora PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAUBA

antes das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão ciza do seguinte teor: Isenta de Imposto de acordo com o art. nº 11 item 3 letra "a" da lei 2.070 de 28 de dezembro de 1976, sistema Tributário do Estado de Sergipe. Foi comprovada a quitação com o FUNRURAL 000.624 e do IRRF 00635.

Assim o disseram e dou fé A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Manoel Santiago da Luz e José Rodrigues da Conceição, brasileiros, maiores, casados, agricultores, residentes nesta cidade. E a rogo da outorgante que declarou ser analfabeta e deixou o seu sinal digital assina a seu pedido, Glicerio Catunino de Carvalho, pessoa capaz. Eu Anfilofio Lima de Araujo 1º Tabelião que a escrevi e raso do sinal que uso dou fé. O Tabelião, Anfilofio Lima de Araujo, em Teste da verdade. Ubauba 16 de março de 1978. (aa) Glicerio Catunino de Carvalho, Manoel Santiago da Luz e José Rodrigues da Conceição. Está conforme original do livro 17 às fls. 81v, do qual eu Anfilofio Lima de Araujo, 1º Tabelião, trasladei em seguida suscrevo data assize e dou fé. Em Teste da verdade. UBAUBA, 16 DE MARÇO DE 1978.

O TABELIÃO.

ANFILOFIO LIMA DE ARAUJO



SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) a o.s. dez (10) dias do mês de Abril nesta cidade de Umbaúba, do Estado de Sergipe, Termo Judiciario da Comarca de Santa Luzia do Itanhy, em meu Cartório, xxxxxxxxxxx.

perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final, assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber; de um lado, como outorgante vendedor BENICIO DE SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, viuvo, maior, lavrador e artista, residente e domiciliado nesta cidade, xxxxxxx.

e de outro lado, como outorgada comprador a a PREFEITURA MUNICIPAL desta cidade, representada neste ato pelo seu atodal Prefeito, ADELVAN CAVALCANTI BATISTA, brasileiro, casado, maior, proprietario e industriario, residente e domiciliado nesta cidade, xxxxxx.

os presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas que também as reconheço e de cuja identidade pessoal dou fé. E perante estas, pelo outorgante na forma acima me foi dito que, por aquisição legal e a título justo é senhor e possuidor por herança dos seus pais, Manoel Faustino de Souza e Joana Batista de Souza, de um terreno atodalmente conhecido por "DOIS-RIACHOS", situado neste Municipio, conforme consta na certidão extraída dos autos de arrolamento proscedido neste Termo e julgado por sentença o termo de transferência de unico herdeiro, pelo Exmº. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, Herval de Aguiar Torres, que se encontra devidamente Registrada no Cartorio Geral de Imoveis da Comarca de Santa Luzia do Itanhy, sob nº. 309 de fls. 90 v. a 91, do livro 3-A de transcrição das transmissões, em data de 16 de Julho de 1960, pelo Oficial, Otacilio da Fonseca, E do referido terreno, resolveu a desmembrar, uma faixa de terra esta, composta de quatro (4) tarefas, que vendeu a já referida compradora, a Prefeitura Municipal desta cidade, terreno este, que já se encontra construido o Matadouro Municipal desta cidade, contendo as seguintes confrontações e caracteristicos. Pelo lado do Nascente, divide-se pela estrada pedestre que segue desta cidade, para Campinhos, de frente aos terrenos de Hermenegildo Francisco de Oliveira, medido cinquenta e duas (52) varas de frente; pelo lado Poente, divide-se com o mesmo vendedor, medido quarenta e oito (48) varas de largura; Pelo lado do Sul, divide-se com José Onorio, medido 41, varas de extensão; e pelo lado do Norte, com terrenos de Manoel Camilo, medido 59, varas de extensão, xxxxx. que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer onus esta justo e contratado para vendê-lo a outorgada a compradora a PREFEITURA MUNICIPAL, desta cidade,

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr.\$ 10.000,00, (dez mil cruzeiros.)

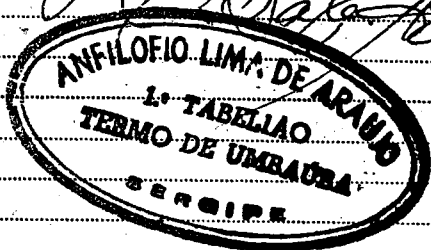
que confessa ou receber neste ato del a outorgado em moeda corrente deste País que conta a achou exata da qual da a mesma comprador a, plena, geral e irrevogável quitação

de pago.....e satisfeito..... para nunca mais o repetir.....e desde já transfere.....lhe.....toda posse,
domínio, direitos e ações que exercia.....sobre o.....bem.....ora vendido....., para que dele.....a.....
mesma.....compradora.....use....., gose.....e disponha.....livremente como seu,.....que fica.....
sendo, obrigando-se.....o.....vendedor, por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre bôa, firme e
valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado.....à autoria.....

Pela.....outorgad a.....comprador a.....A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, represen-
tada pelo seu atoal Prefeito, Adelvan Cavalcanti Batista, xxxxxx.

ante às mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava.....a presente venda e esta escritura em todos os
seus expressos termos, exibindo-me o talão ciza do seguinte teor: O Impôsto de transmissão
e transcrição inter-vivos, deixou de ser pago, em face de os Municipi-
os estarem exentos do respectivo impôsto na conformidade da legislação
em vigor, fornecendo entretanto a Exatoria Estadual desta cidade, ar-
tificado de que o outorgante está devidamente quites com a mesma. A -/
quitação com a supra aludida Prefeitura Municipal, para com o outorgan-
te, foi fornecida pela Secretaria da mesma, xxxxxx.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual
feita e lhe.....sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram ace-
tam e assin com duas testemunhas a tudo presentes e que são: Glicerio Catuninho de Carva-
lho e Pedro Policarpo das Virgens, brasileiros, maiores, comerciantes,
casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, Anfilofio Lima de
Araújo, 1º Tabelião que o escrevi dactilografei e assino em publico e
raso do sinal que uso e dou fé. O Tabelião Anfilofio Lima de Araújo. Em
Teste ALA da verdade. Umbaúba, 5 de Abril de 1962. (aa) Benicio de Sou-
za Guimarães, Adelvan Cavalcanti Batista, Glicerio Catuninho de Carva-
lho e Pedro Policarpo das Virgens. Está conforme o original de qual
trasladei em seguida.



os 19 de 07
[Handwritten signature]